Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JONAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE 30/11/88

LEI Nº 776

SÚMULA: "CRIA A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR CPROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - CPROCON, com os seguintes objetivos:

I - Estudar medidas que venham propiciar aos munícipes consumidores informações seguras sobre os seus direitos e deveres.

II - Propor aos Poderes Executivo e Legislativo ações que visem à garantia aos Direitos do Consumidor.

III - Manter intercâmbio com a Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Paraná, através de sua COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - CODEC, solicitando-lhe, sempre que necessário, assessoria e material de apoio.

IV - Solicitar aos órgãos oficiais estaduais, federais e Municipais, mormente àqueles ligados a defesa e à fiscalização ao consumidor - medidas cabíveis, sempre que seus direitos forem infringidos.

V - Acompanhar e fiscalizar atos que venham prejudicar o Consumidor, denunciando-os aos órgãos competentes.

VI - Receber reclamaçõee de Consumidores, analisá-las e, se procedentes, encaminhá-las a quem de direito, podendo acompanhá-las até à solução final.

VII - Estimular a criação de Associações Comunitárias, que visem, entre outros objetivos, à Educação para o consumo e ao exercício dos Direitos do Consumidor.

VIII - Manter intercâmbio com os demais órgãos de proteção e Orientação ao Consumidor.

IX - Desenvolver outras atividades correlatas.

ARTIGO 2º - A Coordenadoria, de que trata o artigo anterior, será constituída pelos seguintes membros:

a) - Um Coordenador, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

b) - Um sub-coordenador, indicado pelo Poder Le-

c) - Um representante de cada Associação, desde que seja legalmente constituída e reconhecida há pelo menos, um ano, sem fins lucrativos, de utilidade pública e que, em seus estatutos, contenha dispositivo relacionados com os direitos do Consumidor.

d) - Um representante de cada instituição pública, desde que haja expresso do responsável pelo órgão.

I - As indicações dos representantes previstos nas alíneas "c" e "d" deste Artigo, serão submetidas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

II - O mandato dos representantes, a que se refere as alíneas "c" e "d" deste Artigo, será de dois anos, podendo ser conduzido por mais um mandato consecutivo, desde que obedecidas as exigências desta Lei.

III - Os integrantes desta Coordenadoria realizarão, obrigatoriamente, reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, sempre que necessário; em ambos os casos, convocados pelo Coordenador, com antecedência mínima de três dias.

IV - O integrante que não comparecer a três reuniões consecutivas e/ou a seis alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, podendo ser substituído por outro, indicado pela respectiva entidade.

ARTIGO 3º - O Coordenador ficará a disposição da CPROCON e poderá requisitar um secretário executivo, bem como outros servidores, desde que haja autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - O local do funcionamento e recursos materiais e financeiros indispensáveis para o bom funcionamento da CPROCON, serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de comum acordo com a Presidência da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - O Coordenador, ouvidos os demais membros poderá baixar outras normas necessárias para o bom desempenho da CPROCON.

ARTIGO 6º - A instalação da CPROCON dar-se-á no período de trinta dias a partir da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Estado, em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo, após

ampla divulgação pelos meios de comunicação existente no Município.

ARTIGO 7º - A posse do Coordenador e do Sub-coordenador, dar-se-á por ocasião da instalação da CPROCON, pelo Chefe do Poder Executivo e a dos demais membros, pelo Coordenador, num prazo nunca superior a vinte dias, após a formalização da indicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de novembro de 1988.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal